

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN

AO SR. PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2015 – PAD nº 617/2015

MACIEL AUDITORES S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 13.098.174/0001-80, com sede localizada na Avenida Bastian, nº 366, CEP: 90.130-020, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, portador do Registro Geral nº. 1.056.192.246, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 902.384.350-91, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO

o que faz pelos fatos e considerações jurídicas a seguir passa a expor:

DOS FATOS E CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

Trata-se de licitação, modalidade pregão eletrônico Nº 39/2015 – PAD nº 617/2015, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Auditoria Externa para serem realizados na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren/RJ.

Foi considerada vencedora a licitante Aguiar Feres, contudo tal empresa descumpre o edital conforme será demonstrado.

Determina o item 6.1 do termo de referência que a equipe de trabalho deverá ser composta por 1(um) gerente formado em ciência contábeis, pós-graduado em auditoria e, pelo menos 1(um) profissional formado em ciência contábeis.

Por força do princípio da vinculação ao edital a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação.

Devido a isto devem os licitantes apresentar gerente com pós-graduação em auditoria, sendo que na falta da apresentação, devem ser inabilitado por falta de observância do edital.

Ocorre que, pela documentação enviada, os profissionais indicados pela licitante Aguiar não possuem a formação exigida pois nenhum deles é pós-graduado em auditoria.

Analisando a documentação da licitante Aguiar Feres, verifica-se que o Sr. Tanagildo Aguiar Feres comprova que é pós-graduado em contabilidade gerencial e controladoria administrativa. A Controladoria é o órgão administrativo responsável pela gestão econômica da empresa, com o objetivo de levá-la a maior eficiência. Já a auditoria trata-se do exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas em determinada empresa, cujo objetivo é averiguar se elas estão de acordo com as planejadas e/ou estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e não adequadas (em conformidade) à consecução dos objetivos. Portanto, são áreas diferentes.

Assim, restando clara a não observância do item 6.1 do edital, deve ser inabilitada a Empresa Aguiar Feres.

Nestes termos, pede deferimento

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2016

MACIEL AUDITORES S/S
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA

LUIS FELIPE BARROS
OAB/RS 65.230

RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI
OAB/RS 78993

Fechar